



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 115/2016-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 409/2016, que “Altera o artigo 1º da Lei nº 3.689, de 14 de dezembro de 2015, que ‘Dispõe sobre o reparcelamento de débitos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON.’”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de junho de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 09 / 06 / 2016
Horas 08 : 15
Por: Dennis

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

DEPUTADOS ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 409/2016

Altera o artigo 1º da Lei nº 3.689, de 14 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre o parcelamento de débitos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 3.689, de 14 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre o parcelamento de débitos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, relativos às competências de janeiro de 1995 a dezembro de 2006, observado o disposto no artigo 5º - A, da portaria MPS nº 402 de 2008, na redação das Portarias MPS nº 21, de 2013, e nº 307, de 2013, oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pela Assembleia Legislativa - patronal e pessoal (servidores), em até 40 (quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de junho de 2016.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 085, DE 18 DE MAIO DE 2016.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

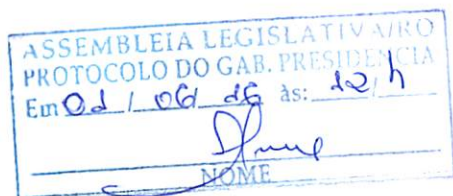
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera o artigo 1º da Lei 3.689, de 14 de dezembro de 2015, que ‘Dispõe sobre o parcelamento de débitos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.’”.

Senhores Parlamentares, o presente Projeto de Lei objetiva, apenas, alterar a Lei nº 3.689, de 14 de dezembro de 2015, com vistas a adequar o dispositivo já citado às exigências traçadas pelo Ministério da Previdência Social, no tocante ao limite de parcelas permitido para o recolhimento da contribuição previdenciária relativa a pessoal (servidores), vez que o texto originário da Lei não tomou em consideração esta particularidade, permitindo que o referido parcelamento se desse em até 240 (duzentas e quarenta) vezes, número somente possível para débitos que tratem de recolhimento de contribuição de caráter patronal.

Portanto, Senhores Parlamentares, o presente Projeto de Lei visa, tão somente, a promover a referida adequação legal, sem importar em alteração do montante devido e das demais disposições pertinentes ao parcelamento, eis que permanecerão intactos os demais dispositivos da Lei mencionada.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 18 DE MAIO DE 2016.

Altera o artigo 1º da Lei 3.689, de 14 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre o parcelamento de débitos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei 3.689, de 14 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre o parcelamento de débitos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, relativos às competências de janeiro de 1995 a dezembro de 2006, observado o disposto no artigo 5º - A, da portaria MPS nº 402 de 2008, na redação das Portarias MPS nº 21, de 2013, e nº 307, de 2013, oriundos de contribuições previdenciárias devidas em não repassadas pela Assembleia Legislativa - patronal e pessoal (servidores), em até 40 (quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada na parte inferior central da página.

MINUTA DE PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.

Altera o artigo 1º da Lei 3.689, de 14 de dezembro de 2015, que "Dispõe sobre o reparcelamento de débitos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia- IPERON.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º . O artigo 1º da Lei nº 3.689, de 14 de dezembro de 2015, que "Dispõe sobre o reparcelamento de débitos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia- IPERON, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizado o reparcelamento dos débitos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, relativo às competências de janeiro de 1995 a dezembro de 2006, observado o disposto no artigo 5º-A, da Portaria MPS n.402 de 2008, na redação das Portarias MPS n. 21, de 2013, e n.307, de 2013, oriundos de contribuições previdenciárias devidas em não repassadas pela Assembleia Legislativa, (patronal) em até 40 (quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

E SERVIDORES,

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A este PL (Dr. Helder) - caso haja di-vidas - Repare e Dr. Cecato - 18/5/16 luf

Minuta de Projeto de Lei de Inicial do Poder Executivo
Assinado
D